



Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró

Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento!
Administração 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 82, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO
29/08/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

*"Estabelece critérios de mérito e desempenho
para a escolha de Diretor Escolar"*

O Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais da Área da Educação.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022, do Ministério da Educação, que "Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências";

Considerando a primeira condicionalidade citada na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Artigo 14, §1º, inciso I, que diz o seguinte:

I- provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que a gestão escolar democrática é o modelo de organização no qual se prioriza a participação do coletivo, nela gestores, professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar podem opinar de maneira ativa nas decisões.

Considerando que a gestão democrática das escolas é um princípio definido pela LDB (Art.3º. Inciso VIII) e pela Constituição Federal (Art. 206. Inciso VI), que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar.

Considerando que a Lei Federal nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, na Meta 19 diz: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos,



GABINETE DO PREFEITO

para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído que, a escolha do Gestor Escolar será realizada previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 2º. Para pleitear o cargo a que alude o art. 1º, o servidor deverá ter a formação, em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional para a educação básica, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 3º. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino, nos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Art. 4º. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201, todos da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico nos termos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Art. 5º. O candidato que for pleitear o cargo de diretor escolar, deverá estar ciente das atribuições do gestor escolar de acordo com Parecer CNE/CP Nº 4/2021.

Art. 6º. O processo de seleção de Diretor escolar se dará em quatro fases:



I - Inscrição;

II - Análise curricular;

III - Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência como professor ou especialista em educação, mediante a entrega de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação deste Município;

IV- O candidato aprovado, terá o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, mediante consulta pública.

Art. 7º. O candidato aprovado será designado através de Portaria publicada pelo executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Francisco Badaró, 29 de agosto de 2022.

ANTONIO REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2022.08.29 14:29:30
-03'00"

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal